



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 25/11/2024

Edição nº 119/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2
ATO/PORTARIA IPREV Nº 0013/2024	2
ATO/PORTARIA IPREV Nº 0014/2024	2
ATO/PORTARIA IPREV Nº 0016/2024	3
ATO/PORTARIA IPREV Nº 018/2024	4



IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

ATO/PORTARIA IPREV Nº 0013/2024

Maragogi / AL, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO BERNARDO DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA DO CARMO BERNARDO DA SILVA**, portador(a) do RG 63235129472, SSP/PE, CPF 632.351.294-72, Efetivo, no cargo de **Servente, Classe K, Nível ensino fundamental completo (2), jornada de trabalho 30/40 horas**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **398**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **013/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio - Art. 21, da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, previsto no art. 61, inciso III, da Lei Municipal 188/1995, de 31/05/1995.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Homologo,

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do município de Maragogi

Estado de alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 468186ea-07a3-4cdb-9570-3ba121e1c344

ATO/PORTARIA IPREV Nº 0014/2024

Maragogi / AL, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA DO LIVRAMENTO DA CONCEICAO SILVA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA DO LIVRAMENTO DA CONCEICAO SILVA**, portador(a) do RG 4.303.243, SDS/PE, CPF 617.854.234-87, Efetivo, no cargo de **ZELADORA**,



registrado sob a Matrícula Funcional n.º 06, lotado(a) no(a) **CAMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **014/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/10/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO

Diretor Presidente

IPREV

Homologo,

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do Município de Maragogi estado de alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 3f5c305e-66ab-4f76-8849-16ad02f2896e

ATO/PORTARIA IPREV Nº 0016/2024

Maragogi / AL, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 (Direito Adquirido)**, em favor do(a) servidor(a) **IVANIZE DA SILVA SOUZA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntário por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da EC n.º 47/2005 (Direito Adquirido)** a(o) servidor(a) **IVANIZE DA SILVA SOUZA**, portador(a) do RG 3.477.511, SDS/PE, CPF 019.933.654-78, Efetivo, no cargo de **SERVENTE**, Classe K, Nível **Ensino Fundamental Completo (1)**, 30/40 horas, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **394**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do **Artigo 3º, Incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **016/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, previsto no art. 61, inciso III, da Lei Municipal 188/1995, de 31/05/1995.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO

Diretor Presidente

IPREV

Homologo:

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do município de Maragogi



Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 7c52b60e-fb3f-4666-b98d-7a20bc4493ed

ATO/PORTARIA IPREV Nº 018/2024

Maragogi / AL, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **AMARA MARIA LOPES**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **AMARA MARIA LOPES**, portador(a) do RG 57554714449, SSP/PE, CPF 575.547.144-49, Efetivo, no cargo de **SERVENTE**, Classe J, Nível **Ensino Médio Completo (2)**, referência **30 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **387**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **015/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Homologo,

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 1ce9f3f4-b66c-42ba-84c7-283daa9b0959



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL